

## ESCLARECIMENTO APA

### *Deposição ilegal de materiais com amianto*

Considerando tomada de posição da QUERCUS-Associação Nacional de Conservação da Natureza, a que vários órgãos de comunicação social deram expressão, a APA-Agência Portuguesa do Ambiente vem esclarecer o seguinte:

O **Diploma Aterros** (decreto-lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, na sua atual redação, que transpõe as disposições da diretiva n.º 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de abril), prevê que os materiais de construção que contenham amianto e outros resíduos com amianto adequados, podem ser depositados, sem necessidade de ensaios para caracterização básica, em aterros para resíduos não perigosos, por se tratar de resíduos estáveis, não reativos e com um comportamento lixiviante equivalente ao dos resíduos não perigosos, desde que não sejam depositados em células destinadas a resíduos não perigosos biodegradáveis.

Sendo o amianto uma matéria mineral, razão pela qual os resíduos de construção com amianto são considerados resíduos perigosos estáveis e não reativos, não é exetável que este, em contacto com qualquer outro tipo de material, nomeadamente matéria biodegradável desencadeie uma reação química que origine subsequentes resíduos perigosos.

A perigosidade do amianto deve-se ao efeito cancerígeno que poderá provocar nos seres vivos devido à inalação, ingestão ou absorção dérmica das fibras ou pó de amianto que com o tempo se vão libertando, pelo que a sua deposição em aterro deverá ser feita em condições que garanta o confinamento e não libertação das fibras de amianto.

Assim, entende-se que a condicionante estabelecida para a deposição de resíduos contendo amianto em aterros para resíduos não perigosos, nomeadamente, que estes não sejam depositados em células destinadas a resíduos não perigosos biodegradáveis, tem como principal objetivo garantir que o amianto permaneça fisicamente isolado do sistema de extração de biogás produzido como resultado da decomposição dos resíduos biodegradáveis, evitando que este constitua um meio de dispersão das fibras e pós de amianto.

De acordo com a portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, apenas poderão ser depositados em aterro resíduos de construção contendo amianto devidamente acondicionados em embalagens fechadas e apropriadas, rotuladas com a menção «contém amianto», conforme o estabelecido no artigo 6.º daquele diploma, promovendo assim o isolamento dos resíduos de amianto e impedindo a dispersão das suas fibras.

A deposição de resíduos de amianto, devidamente embalados, juntamente com resíduos biodegradáveis poderá não apresentar qualquer perigo para a saúde humana, se as embalagens dos resíduos de amianto se mantiverem intactas. No entanto, existe o risco potencial destas embalagens sofrerem degradação ou possíveis rasgos, e consequentemente libertação de fibras de amianto. Perante esta possibilidade, e no contexto da legislação europeia, preparou-se a Nota Técnica de Amianto – abril de 2020, a qual clarifica e define soluções técnicas que asseguram as condições de confinamento dos resíduos contendo amianto nos aterros de resíduos não perigosos, de acordo com o estabelecido na diretiva aterros.

De salientar que foi dada a possibilidade, a todos os aterros de resíduos não perigosos licenciados, de promoverem nos seus aterros as adaptações previstas na Nota Técnica de Amianto por forma a continuarem a poder receber estes resíduos.

Face às incorreções e incoerências do referido na notícia em apreço importa esclarecer, relativamente ao alegado pela QUERCUS, o seguinte:

1. A Nota Técnica preparada pela APA em abril último visa clarificar e definir soluções técnicas, que asseguram as condições de confinamento dos resíduos contendo amianto nos aterros de resíduos não perigosos, de acordo com o estabelecido na diretiva aterros e em alinhamento com as práticas de deposição a nível europeu;
2. A Nota Técnica em apreço não derroga nem altera qualquer disposição legislativa no contexto da gestão dos RCDA pelo que a obrigação de acondicionamento desta tipologia de resíduos se mantém em vigor;
3. A decisão da Agência Portuguesa do Ambiente de suscitar a adaptação dos aterros de resíduos não perigosos aos requisitos da Nota Técnica decorre do Plano de Ação dos Aterros que identificou a necessidade de reforço de medidas neste âmbito e foi efetuada em alinhamento com a transposição da nova Diretiva Aterros considerando-se ainda o facto de se perspetivar um aumento dos quantitativos de RCDA produzidos num futuro próximo;
4. Foi dada a possibilidade, a todos os aterros de resíduos não perigosos licenciados, de promoverem nos seus aterros as adaptações previstas na Nota Técnica por forma a continuarem a poder receber estes resíduos;
5. Existem, a nível nacional, cerca de meia centena de operadores habilitados para a gestão destes resíduos. No quadro do aumento de remoção de RCDA em edifícios que se perspetiva, a APA disponibilizou uma lista com os operadores autorizados à gestão de RCDA no seu site, [aqui](#) e [aqui](#);
6. A APA, em articulação com a Comissão Técnica do Amianto, que integra entidades como a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), a Direção-Geral da Saúde (DGS), A Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) e o Instituto da Mobilidade e Transportes (IMT), encontra-se a acompanhar todo este processo.

###

[media@apambiente.pt](mailto:media@apambiente.pt)

Rua da Murgueira 9 – Zambujal - Alfragide  
2610-124 Amadora  
(+351) 214728200

**[apambiente.pt](http://apambiente.pt)**

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!